Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **009** ***Pilões**, quarta-feira, **01** de **março** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 097/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei nº. 365/2022 de 22 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **DIOGENES DA COSTA RODRIGUES**, CPF 071.728.144-28, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** símbolo código PMP-CC, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 098/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei nº. 365/2022 de 22 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ROSENILDA DOS SANTOS MENDES**, CPF 093.985.054-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** símbolo código PMP-CC, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

DECRETO 006/2023, de 01 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidores poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 02/2022;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, conforme disposição legal, em face do servidor MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

I. **O investigado observou as normas legais e regulamentares;**

II. **O investigado é assíduo e pontual no serviço;**

III. **O investigado ausenta-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.**

Agindo assim infringiu o servidor, em tese, a tipificação do inciso I, do Art. 16 da Lei Municipal 054/2000.

Art. 2º - O presente Decreto é peça inicial do Processo administrativo de sindicância e será acompanhado dos autos referenciados.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por meio da Portaria 066/2023, de 02 de janeiro de 2023 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Determinação de intimação/notificação do servidor MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no cargo de Gari, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão de ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação deste instituto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões/PB

DECRETO 007/2023, de 01 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidores poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 02/2023;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, conforme disposição legal, em face da servidora KEZIA YONARA SOARES DOS SANTOS, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuida, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

I. O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II. O investigado cometeu ato de desacato;

III. O investigado cometeu ato de insubordinação.

Agindo assim infringiu o servidor, em tese, a tipificação do inciso V, do Art. 16 da Lei Municipal 054/2000.

Art. 2º - O presente Decreto é peça inicial do Processo administrativo de sindicância e será acompanhado dos autos referenciados.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por meio da Portaria 066/2023, de 02 de janeiro de 2023 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Determinação de intimação/notificação do servidor KEZIA YONARA SOARES DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Professora, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão de ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação deste instituto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões/PB

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 099/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com fundamento no art. 88, Inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, para apurar as circunstâncias das ausências do servidor **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 637, por mais de 30 (trinta) dias intercalados no período de 12 meses, no exercício de suas funções na secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Designar para conduzir a sindicância o servidor **ISAAC CIRILO DE SOUZA**, matrícula nº 1065, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Determinar que, para fins de apuração dos fatos, sejam ouvidos o servidor em questão, o seu superior imediato, o coordenador do setor em que o servidor está lotado, bem como as testemunhas eventualmente identificadas.

Art. 4º - A sindicância deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos por Lei, bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 100/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com fundamento no art. 88, Inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, para apurar as circunstâncias de possível situação de desacato cometido pela servidora **KEZIA YONARA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 739, contra a Secretária Municipal de Educação **SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**.

Art. 2º - Designar para conduzir a sindicância o servidor **ISAAC CIRILO DE SOUZA**, matrícula nº 1065, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Determinar que, para fins de apuração dos fatos, seja ouvida a servidora em questão, a Secretária Municipal de Educação, bem como as testemunhas eventualmente identificadas.

Art. 4º - A sindicância deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos por Lei, bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **009** ***Pilões**, quarta-feira, **01** de **março** de **2023.*** Pag.: 003

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 101/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, bem como considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso de vestimenta adequada no ambiente de trabalho dos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o uso de vestimenta adequada no ambiente de trabalho dos servidores municipais, em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A vestimenta adequada para o ambiente de trabalho deverá ser definida de acordo com a natureza do serviço prestado, considerando-se os padrões de segurança, higiene e imagem institucional.

Art. 3º. São vedados o uso de vestimentas inadequadas, tais como roupas curtas, decotadas, transparentes, bermudas, camisetas regatas e chinelos.

Art. 4º. Os servidores que trabalham em áreas sujeitas a riscos à saúde ou à integridade física deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados e uniformes específicos para a atividade desempenhada.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeita o servidor às penalidades previstas na legislação municipal, podendo resultar em advertência, suspensão e até mesmo demissão, conforme a gravidade da infração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 01 de março de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional